



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
 Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 2/2019

INSTRUMENTO
 PARTICULAR
 DE
 PERMISSÃO
 DE USO, A
 TÍTULO
 GRATUITO
 QUE, ENTRE
 SI, CELEBRAM
 O ESTADO DE
 MINAS
 GERAIS, POR
 INTERMÉDIO
 DO
 INSTITUTO
 MINEIRO DE
 AGROPECUÁRIA
 - IMA E A
 EMPRESA DE
 PESQUISA
 AGROPECUÁRIA
 DE MG -
 EPAMIG

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do **Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.179.400/0001-51, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado PERMITENTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 527.748.306-30, RG nº M-2.894.754, SSP/MG e a **Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG – EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1647 - B. União - Belo Horizonte/MG, a seguir denominado PERMISSONÁRIO, neste ato representado por sua Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, portadora do CPF: 423.581.916-04, acordam firmar o presente **Termo de Permissão de Uso, a título gratuito**, com fundamento no art. 18, §2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo a permissão de uso, a título gratuito, do veículo discriminado no quadro abaixo:

PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI	RENAVAM
HMG-0919	FIAT	DUCATO	2001	93W23157111003383	00763481726

A presente permissão de uso destina-se ao uso do veículo para atividades de rotina administrativa na EPAMIG, bem como em viagens intermunicipais entre as diversas Unidades da Empresa com a finalidade de condução de técnicos, gerentes e pessoal administrativo para cumprimento de suas agendas institucionais e de apoio aos diversos experimentos de pesquisa, conduzidos nos seus Campos Experimentais, com ênfase na cidade de Machado, onde o veículo estará lotado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor patrimonial total do bem objeto desta permissão é de R\$26.378,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao PERMITENTE

- a) orientar e fiscalizar a adequada utilização do bem pelo PERMISSSIONÁRIO;
- b) designar servidor para acompanhar o presente Termo de Cessão de Uso.

II – Compete ao PERMISSSIONÁRIO:

- a) zelar pela preservação e guarda dos bens objeto deste Termo, arcando com todas as despesas decorrentes das providências necessárias à conservação e perfeito estado de uso do mesmo;
- b) responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente, nos termos da lei, por todo e qualquer tipo de acidente que porventura vier a ocorrer na utilização do bem;
- c) utilizar o bem exclusivamente no interesse do serviço público do Estado de Minas Gerais;
- d) comunicar ao PERMITENTE, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no funcionamento do bem durante a vigência do presente Termo;
- e) não utilizar o bem em atividade promocional, especialmente em favor de candidatos a cargo eletivo ou partido político, nem permitir que conste no bem, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou veiculação de propaganda, conforme determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/09/97 (Lei Eleitoral).
- f) obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a devolver o bem ao PERMITENTE em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Termo, devendo o PERMITENTE emitir e assinar Termo de Devolução do bem no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É assegurado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, inspecionar os bens

353 / 2019

cedidos, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedado ao PERMISSIONÁRIO ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do bem objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DOS BENS

O PERMITENTE declara que o bem objeto deste Termo encontra-se em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se a mantê-los nas mesmas condições em que o recebe, salvo os desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DETERIORAÇÃO E DANO

Ocorrendo deterioração ou dano nos bens objetos deste Termo, de forma a torná-los imprestáveis para seu uso normal, independente de dolo ou culpa, deverá o PERMISSIONÁRIO comunicar, imediatamente ao PERMITENTE, para que sejam tomadas as providências necessárias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constatado o dolo ou culpa, por parte do PERMISSIONÁRIO, deverá o mesmo restituir o bem nas mesmas condições em que os recebeu e/ou, quando for o caso, restituí-lo por outro equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação das partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: vencido o prazo de vigência deste Termo, enquanto não se efetivar a prorrogação do prazo por instrumento próprio, quando couber, a devolução dos bens no todo ou em parte, o PERMISSIONÁRIO ficará como responsável pelos bens descritos, arcando com todas as obrigações decorrentes deste ajuste, bem como se responsabilizando pelos danos causados aos bens e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, mediante comunicação por escrito ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista qualquer direito de reclamação, indenização ou ressarcimento e, ainda, nos seguintes casos:

I - por manifestação consensual das partes;

II - no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte do PERMISSIONÁRIO;

III - na hipótese do PERMITENTE, necessitar dos bens, quando então, far-se-á a entrega dos mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO

A não utilização dos bens para os fins descritos neste Termo importará na sua reversão ao Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será encaminhado à imprensa pelo IMA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de vinte dias, conforme o parágrafo único e o *caput* do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, em conformidade ao disposto pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, em uma de suas Varas da Fazenda Pública e Autarquia, renunciando-se, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO assinam digitalmente este documento para os devidos fins e efeitos.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG - EPAMIG

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Presidente(a)**, em 06/11/2019, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor(a) Geral**, em 05/12/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

353/2019



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6969680** e o código CRC **6B5062FC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2370.01.0003325/2019-40

SEI nº 6969680

